

LEI Nº 4.873, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei nº 036/2024, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

**CONTÉM O PLANO DE SUBVENÇÕES
E AUXÍLIOS/CONTRIBUIÇÕES DO
MUNICÍPIO DE LAVRAS PARA O ANO
DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, subvenções sociais e auxílios/contribuições, constantes do Anexo Único da presente Lei, até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 1º As parcerias serão formalizadas em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação de recursos aprovados pelos respectivos órgãos gestores.

§ 2º Somente as entidades regularmente cadastradas junto à Municipalidade, e que estiverem regulares com a Seguridade Social poderão celebrar a parceria e receber o recurso público mencionado no artigo 1º da presente Lei.

§ 3º Para a efetivação da parceria, as entidades constantes no Anexo Único da presente Lei, deverão comprovar o atendimento aos quesitos da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 14.415/17 e da presente Lei.

Art. 2º Os recursos de que tratam esta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município e em conformidade com o cronograma de desembolso físico-financeiro apresentado no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º Tanto para a obtenção dos benefícios constantes desta lei, quanto no que diz respeito à respectiva prestação de contas, deverão ser observadas as seguintes obrigações:

I - as entidades beneficiárias ficam obrigadas a manterem conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção repassada;

II - os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias, pelas entidades beneficiárias, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou outro investimento de natureza similar;

III - os rendimentos das aplicações financeiras de que trata o inciso II devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua

totalidade no objetivo do plano de trabalho, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos;



IV - a entidade que tiver sua prestação de contas não aprovada pelo Poder Executivo Municipal não será contemplada com novas parcelas ou novo Termo de Parceria, estando, por consequência, impedidas de receber recursos;

V - a entidade que tiver recebido repasses em 2024 deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 14.415/17, sob pena de instauração de tomada de contas especial;

VI - a realização de Termo de Colaboração e a liberação dos repasses do ano de 2025 dar-se-ão mediante aprovação prévia, pelo órgão gestor ao qual a entidade está vinculada, conforme Plano de Trabalho apresentado;

VII - o Plano de Trabalho das entidades deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) descrição de metas a serem atingidas ou projetos a serem executados;

c) previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas;

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) etapas ou fases de execução;

g) cronograma de desembolso;

h) previsão de início e fim da execução do objeto.

Art. 4º Caso os recursos repassados venham ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Parceria ou de Colaboração ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do Termo de Parceria e/ou Plano de Trabalho, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a entidade beneficiária deve restituir ao Município o montante recebido, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 20 de dezembro de 2024.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 4.873/2024)

INSTITUIÇÕES A SEREM CONVENIADAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	VALORES PREVISTOS (R\$)	ORÇAMENTO	
		DOTAÇÃO	FONTE
Associação ABRAÇO - Lavras	14.100,00	530	500000
Associação Dehoniana Coração de Jesus	35.100,00		
Centro Espírita Fraternidade	31.000,00		
Instituto de Acolhimento e Recuperação Eterna Misericórdia- IAREM	55.000,00		
Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade-Lar Augusto Silva	50.000,00		
Lar Esperança e Vida Mateus Loureiro Ticle	34.000,00		
Núcleo Assistencial Casa do Vovô	50.500,00		
Conselho Central de Lavras da SSVP	40.000,00		
Casa de Transformação Betânia	52.000,00		
Associação Comunitária Cajuro do Cervo	20.200,00		
Instituto 7 Gerações	15.500,00		
Associação Equoterapia e Equitação Lagoa dos Ipês	15.500,00		
AAFA - Associação Amparo às Famílias	15.500,00		
Associação Missão e Educação de Desenvolvimento Assitencial e Social -AME	15.500,00		
Instituto Acauã	20.000,00		
Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Lavras e Região	10.300,00		
Comunidade Terapeutica Nova Vida	35.000,00		
Associação dos Moradores e Comerciantes da Zona Sul de Lavras - MG	10.000,00		
Associação Regional pelo Desenvolvimento do Cidadão com Transtorno do Espectro Autista	10.000,00		
SUBTOTAL	R\$ 529.200,00		

INSTITUIÇÕES A SEREM CONVENIADAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	VALORES PREVISTOS (R\$)	ORÇAMENTO	
		DOTAÇÃO	FONTE
Centro Treinamento de Artes Marciais Atleta do Futuro	20.000,00	568	500000
Esporte Clube Nova Lavras	150.000,00		
Associação Amigos do Bangu	15.000,00		
Operário Esporte Clube	15.500,00		
Associação de Apoio ao Lazer, Cultura e Esporte de Lavras, ALCEL	31.100,00		
Associação Atlético Fonte Verde	23.800,00		
Associação dos Amigos do Campo do Novo Horizonte - ACANOH	28.000,00		
Associação Comunitária do Bairro São Vicente	28.000,00		
Academia Lavrense de Letras	12.000,00	558	500000
Associação Lavrense dos Artesãos e Arte Culinária	25.000,00		
Associação Meninas Cantoras de Lavras - AMCL	110.000,00		
Associação para Promoção de Arte e Cultura- APROAC	50.000,00		
Círculo dos Orquidófilos de Lavras – COL	19.000,00		
Corporação Musical Euterpe Operária	70.000,00		
Grupo de Teatro Construção	15.000,00		
Associação de Veículos Antigos de Lavras MG	15.500,00		
Clube dos Desbravadores e Aventureiros do Sudeste	7.500,00		
Associação das Embaixadas de Santos Reis, Congadas e Terços de São Gonçalo de Lavras	15.000,00		
Associação Mineira de Cultura e Educação Patrimonial	10.400,00		
SUBTOTAL	R\$ 660.800,00		

INSTITUIÇÕES A SEREM CONVENIADAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	VALORES PREVISTOS	ORÇAMENTO	
		DOTAÇÃO	FONTE
Associação Animais nossos Irmãos	R\$ 26.000,00	80	500000
Fundação Abraham Kasinski	R\$ 26.000,00		
Sociedade Lavrense de Proteção aos Animais	R\$ 258.000,00		
SUBTOTAL	R\$ 310.000,00		
TOTAL	R\$ 1.500.000,00		